



INTERVENÇÃO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



PORTARIA

Nº 0004/2022

Dispõe sobre normas gerais de controle e gestão de bens permanentes no âmbito do Hospital de Clínicas de São Sebastião e demais Unidades Geridas pela Intervenção, no qual ficam estabelecidas por esta Portaria.”

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, IV e V, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021 e 8404/2021 e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto 8427/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder o controle dos bens patrimoniais, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR que toda e qualquer transferência, empréstimo e ou movimentação de bens permanentes patrimoniais, entre os setores no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul, seja imediatamente comunicado ao responsável pelo controle do Setor de Patrimônio / Gerência Financeira.

§ 1º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais sem a Emissão do Termo de Transferência, feita em 02 (duas) vias, devendo 01 (uma) ser entregue junto com o bem ou conjunto de bens ao Setor de Patrimônio da unidade solicitante, ficando a outra via arquivada, devidamente assinada pelos responsáveis pelas setores de Patrimônio das unidades envolvidas;



INTERVENÇÃO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§ 2º - Depois de realizada a transferência e ou movimentação de bens permanentes patrimoniais, o Setor de Patrimônio deverá informar o Setor Contábil/Fiscal sobre as transferências e incorporações realizadas.

Art. 2º- Cada Coordenador de Setor e/ou cadastrados como responsável e corresponsável por bens móveis do empregador, cuidarão para que sejam garantidos o zelo e a guarda desses bens permanentes sob sua administração;

Art. 3º - Nenhum bem permanente pode ser reparado, restaurado ou revisado sem consulta prévia do setor responsável pelo controle patrimonial, e autorização da administração da Instituição;

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de manutenção ou reparo em algum bem, o coordenador responsável, e, na falta deste, o corresponsável, requisitará prontamente à Coordenação Patrimonial as providências necessárias ao restabelecimento da utilidade funcional do bem.

Art. 4º - Independentemente da responsabilidade prevista no artigo anterior, compete a todos os funcionários da Instituição, sob pena de responsabilização, a guarda e conservação dos bens permanentes sob guarda e uso;

Art. 5º - Anualmente será realizada a conferência dos bens permanentes;

§ 1º- Havendo alguma irregularidade, o responsável deverá se pronunciar sobre a situação do bem no prazo de 02 (dois) dias;

§ 2º- Caso o prazo do parágrafo anterior não seja obedecido, a permanência da carga do bem permanente voltará ao detentor anterior;



INTERVENÇÃO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§ 3º- Os setores que tiverem bens permanentes ociosos, obsoletos, subutilizados ou irrecuperáveis, deverão devolvê-los ao setor patrimonial para as providências necessárias quanto a sua avaliação e destinação;

§ 4º- No caso de um bem permanente ser emprestado, deverá ser preenchido o Termo de Empréstimo, com definição de prazo para devolução determinado pela administração da Instituição, ficando o responsável para o qual o bem for acautelado, responsável pela guarda, zelo e cumprimento do prazo de devolução.

Art. 6º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Hospital de Clínicas de São Sebastião;

VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional.

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Site Institucional: www.hcss.org.br